



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 184 DE 27.10.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIPLOMA – “120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL – JAPÃO” NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 29/10/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015</p> <p>Para.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015</p> <p>Para.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s: 1</p>	<p>Prazo das Comissões: 23/11/2015</p>



184

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

02
20

Projeto de Decreto Legislativo – 2015

Dispõe sobre a instituição do Diploma – “120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL – JAPÃO” no Município de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Jacareí, o **Diploma – “120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL – JAPÃO”** a ser conferido a cinco homenageados que contribuíram no fortalecimento desta amizade e no desenvolvimento da cultura japonesa em nosso Município.

Art. 2º O Diploma **“120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL – JAPÃO”** será concedido exclusivamente neste ano, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, preferencialmente no mês de novembro, quando se comemora os 120 anos da assinatura do Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação, firmado entre estes dois Países, em Paris no dia 05 de novembro de 1895.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de Outubro de 2015


EDGARD SASAKI
Vereador – DEM

PROTOCOLO GERAL
Nº 15501 27/10 20 15
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

Autor do Projeto – Vereador Edgard Sasaki – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

3
16
C

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo, homenagear ^{5 (cinco)} três pessoas ou instituições que contribuíram de uma certa forma com o fortalecimento desta amizade e no desenvolvimento da cultura japonesa em nosso Município, com o **Diploma – “120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL – JAPÃO”**,

Segundo a Associação Cultural e Desportiva Nipo-brasileira de Jacareí, estima-se que a população de descendentes japoneses da cidade é de 2.500 pessoas. No começo da imigração japonesa em Jacareí até os anos de 1980, a produção de hortifrutigranjeiros teve grande influência na economia da cidade, com destaque para o cultivo de tomates e flores e ovos. Com a mudança no perfil econômico da cidade, que passou a ganhar destaque na produção industrial, os descendentes japoneses já não se concentraram mais na agricultura e passaram a fazer parte do contexto rotineiro das atividades desenvolvidas pelos demais municípios.

Preservar as tradições da cultura japonesa é uma das preocupações dos descendentes dos imigrantes que chegaram aqui há muitos anos. Para isso foi criada a escola japonesa, vinculada à Associação Cultural e Desportiva Nipo-brasileira de Jacareí, que mantém várias atividades esportivas e culturais, tais como, as artes marciais, jogos, karaokê, música e dança. A escola foi criada com o objetivo de preservar as tradições culturais.

Devido a importância que esta comunidade tem em nosso município, sempre preocupada no bem estar e em seu crescimento, nos resta homenageá-la com uma simples e singela entrega de um Diploma que vem vivenciar os 120 anos desta amizade entre o Brasil e o Japão, por isso, aproveitamos para apresentamos a presente propositura a esta Casa Legislativa, contando com a sua aprovação pelos nobre pares, aos quais antecipamos os agradecimentos.

EDGARD SASAKI

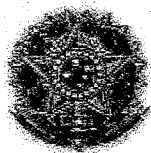
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE



TRATADO DE AMIZADE, DE COMMERCIO E DE NAVEGAÇÃO,

FIRMADO EM PARIS A 5 DE NOVEMBRO DE 1895.

S. Ex. O Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brasil e S. E. o Imperador do Japão, igualmente animados do desejo de estabelecer sobre bases solidas e duradouras relações de amizade e de commercio entre os dous Estados e seus cidadãos e subditos respectivos, resolveram celebrar um tratado de amizade, de commercio e de navegação, e para esse fim nomearam seus Plenipotenciarios respectivos, a saber:

S. Ex. O Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, seu enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris.

E S.M. O Imperador do Japão, o Sr. Soné Arasuke Jushū, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario tambem em Paris, os quaes, depois do communicarem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ART. 1º – Haverá paz perpetua e amizade constante entre os Estados Unidos do Brasil e o Imperio do Japão, assim como entre seus cidadãos e subditos respectivos.

ART. 2º – S. Ex. O Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brasil poderá, si assim lhe approuver, acreditar um Agente diplomatico junto ao Governo do Japão, e S.M. o Imperador do Japão poderá igualmente, si o julgar conveniente, fazer residir um Agente diplomatico no Brasil; e cada uma das duas Altas partes contractantes terá o direito de nomear Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares, que poderão fixar suas residencias em todos os portos e cidades dos Territorios da outra Parte contractante, onde a funcionarios identicos da Nação mais favorecida fôr permittido residir. Todavia, para que possa exercer suas funcções, necessitará o Consul Geral, Consul, Vice-Consul, ou Agente Consular, segundo as fórmulas usuas, que suja a sua nomeação approvada pelo Governo do paiz para onde fôr enviado, mediante um Exequatur gratuito.

Os Agentes Diplomaticos e Consulares de cada uma das duas Altas Partes Contractantes gosarão, conforme as estipulações do presente Tratado, nos Territorios da outra Parte, dos direitos, privilegios e immunidades que são ou foram concedidos aos mesmos Agentes da Nação mais favorecida.¹⁾

ART. 3º – Existirá entre ou Territorios e Possessões das duas Altas Partes Contractantes Liberdade reciproca de commercio e de navegação. Os cidadãos e subditos respectivos terão o direito de transitar livremente e com inteira segurança com seus navios e mercadorias em todos os portos, rios e logares onde igual favor fôr permittido aos cidadãos ou subditos da Nação mais favorecida, e ahí poderão alugar ou occupar casas e armazens e entregar-se ao commercio por atacado ou a varejo de todos os productos e mercadorias de commercio licito. Quanto ao que diz respeito á acquisição, gozo e cessão de propriedades de toda a especie, os cidadãos ou subditos de uma das duas Altas Partes Contractantes serão collocados nos Territorios e Possessões da outra Parte no mesmo pé de igualdade que os cidadãos e subditos da Nação mais favorecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

05
↙

ART. 4º – As duas Altas Partes Contractantes convêm que todo o privilegio favor ou immuniidade em materia de commercio, de navegação, de transito e de residencia que uma das duas Altas Partes Contractantes conceder actualmente ou vier a conceder aos cidadãos ou subditos de um outro Estado, se estenderão aos cidadãos ou subditos da outra Parte Contractante, gratuitamente, si a concessão feita em favor deste alludido Estado fôr gratuita, e com as mesmas condições ou sob condições equivalentes, si a concessão fôr reciproca de collocar, sob todos os pontos de vista, o comercio e a navegação de cada Paiz no pé da Nação mais favorecida.

1) Por Decreto nº 2495 de 14 de Abril de 1897 foi creada uma Legação no imperio do Japão e um consulado geral de 1ª classe com séde em Yokoama, e por Decreto nº 2786 de 5 de Janeiro de 1898 foi designada a séde dos Consulados em Yokoama e Kobé.

ART 5º – Não serão lançados á importação no Japão de todos os artigos produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil e reciprocamente não serão lançados á importação nos Estados Unidos do Brasil de todos os artigos produzidos ou fabricados no Japão, direitos differentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem impostos aos mesmos artigos produzidos ou fabricados em todo e qualquer paiz estrangeiro e importados para o mesmo fim.

Não serão tão pouco impostos nos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes Contractantes e exportação de todos os artigos para os Territorios ou Possessões da outra, direitos e contribuições differentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem pagos por similares, com destino a outro qualquer paiz estrangeiro.

Nenhuma prohibição será imposta á importação de artigos produzidos ou fabricados sobre os Territorios ou possessões de uma das duas Altas Partes Contractantes, nos Territorios ou Possessões da outra, a menos que esta prohibição não seja igualmente applicada á importação dos artigos similares produzidos ou fabricados em outro qualquer paiz. Outrosim, nenhuma prohibição será imposta á exportação de artigos dos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes Contractantes com destino aos Territorios ou Posseasões da outra, sem que essa prohibição se estenda igualmente ás exportações de artigos similares com destino a outro qualquer paiz.

ART. 6º – Quanto ao que diz respeito ao direito de transito, armazenagem, premios, facilidades e drawbacks, os cidadãos ou subditos de cada uma das duas Altas Partes Contratantes serão nos Territorios e Possessões da outra, sob todos os pontos de vista collocados no pé da Nação mais favorecida.

ART. 7º – Não serão impostos nos portos do Japão sobre os navios dos Estados Unidos do Brasil, e nos portos dos Estados Unidos do Brasil sobre os navios do Japão, direitos ou tributos de tonelagem, pharões, portos pilotagem, quarentena, salvamentos ou outros direitos ou contribuições similares ou análogas, de qualquer denominação que sejam, lançados ou não em proveito do Governo, dos funcionarios publicos, dos particulares, das corporações ou de qualquer estabelecimento, differentes ou mais elevados do que aquelles que são actualmente ou forem para o futuro applicados em iguaes circunstancias nos mesmos portos sobre os navios da Nação mais favorecida.

ART. 8º – Á cabotagem das duas Altas Partes Contractantes fica exceptuada das disposições do presente tratado e será respectivamente regularizada pelas leis, decretos e regulamentos dos dous paizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

ART. 9º – No presente Tratado todos os navios que pelas leis brasileiras, puderem ser considerados como navios brasileiros e todos aqueles que, segundo as leis japonezas, puderem ser considerados como navios japonezes, serão respectivamente considerados como navios japonezes e brasileiros.

ART. 10º – Os subditos e os navios do Imperio do Japão que forem ao Brasil ou ás suas aguas territoriaes se submetterão, durante todo o tempo de sua estada, ás leis e á jurisdicção do Brasil, bem como se sujeitarão ás leis e á jurisdicção do Japão todos os cidadãos ou navios brasileiros que forem ao Japão ou ás suas aguas territoriaes.

ART. 11º – Os cidadãos e subditos de cada uma das duas Altas Partes Contractantes gozarão respectivamente nos Territorios e Possessões da outra Parte de inteira protecção para as suas pessoas e propriedades; terão livre e facil accesso junto aos tribunaes para a defesa de seus direitos; e, da mesma fôrma que os cidadãos ou subditos do paiz, terão o direito de empregar advogados, solicitadores, ou mandatarios para se fazerem representar junto aos ditos tribunaes.

Gozarão igualmente de uma inteira liberdade de consciencia, e, conformando-se com as leis e regulamentos em vigor, terão o direito de exercer publica ou privadamente o seu culto; terão igualmente o direito de enterrar seus nacionaes respectivos, segundo os seus ritos, nos lugares convenientes e apropriados que, para esse fim, forem estabelecidos e mantidos.

ART. 12º – Quanto ao que diz respeito á obrigação, de hospedar militares, ao serviço obrigatorio nos exercitos de terra e mar, ás requisições militares ou aos empréstimos forçados, os cidadãos ou subditos de cada uma das duas Altas partes Contractantes gozarão nos Territorios e Possessões da outra dos mesmos privilegios, immunidades e isenções que os cidadãos ou subditos da Nação mais favorecida.

ART. 13º – O presente Tratado entrará em vigor immediatamente depois da troca das ratificações e se tornará obrigatorio por um periodo de 12 annos a partir do dia em que fôr posto em execução.

Cada uma das Altas partes Contractantes, decorridos onze annos depois de entrar em vigor o presente Tratado, terá o direito, em um momento dado, de o denunciar á outra, expirando elle no fim do decimo segundo mez a contar desta notificação.

ART. 14º – O presente Tratado será feito em duplicata nas línguas portugueza, japoneza e franceza, e no caso de divergencia nos textos japonez e portuguez, se recorrerá ao texto francez, o qual será obrigatorio para os dous Governos.

ART. 15º – O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contractantes e a troca, das ratificações terá logar em Paris, logo que fôr possivel.

Em testemunho do que os Plenipotenciarios respectivos o assignaram e lhe fizeram pôr o sello de suas armas.

Feito em seis exemplares em Paris, aos cinco dias do mez de novembro do anno de 1895 correspondente ao 28º de Meiji.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

et
/o

(L.S.) Gabriel de Toledo Piza e Almeida.

(L.S.) Soné Arasuké.

Conforme. – O director geral, J.T. do Amaral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

08
10

PROCESSO Nº 184 DE 27.10.2015.

ASUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIPLOMA - "120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL - JAPÃO" NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI

PARECER Nº 327 - RRV - CJL - 10/2015

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Sr. Edgard Sasaki, que visa instituir, no Município de Jacareí, que visa instituir o diploma "**120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL - JAPÃO**".

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear cinco pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para o fortalecimento da amizade e do desenvolvimento da cultura japonesa no Município.

A homenagem será concedida **exclusivamente** neste ano, em comemoração aos 120 anos do Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação celebrado entre os dois países.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O respeitável Projeto de Decreto Legislativo, o qual pretende homenagear pessoas e instituições que contribuíram para o fortalecimento da amizade entre Brasil e Japão, bem como, para o desenvolvimento da cultura e tradições japonesas no Município, no nosso entendimento, encontra-se de acordo com a legislação pátria e local. Senão vejamos.

Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal – Lei nº 2.761/90, cabe, privativamente, à Câmara Municipal, elaborar projetos de decretos legislativos. Assim dispõe o referido diploma normativo municipal:

“Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa¹.”

Em consonância com o acima transcrito, o artigo 96 *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, também assim disciplina:

“Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa² e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.”

¹ Grifo nosso.

² Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

10

"Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens³ e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."

Assim sendo, e tratando-se de homenagem às pessoas e instituições, o instrumento normativo "**Projeto de Decreto Legislativo**" está em conformidade com o estatuído na legislação municipal.

Entendemos, igualmente, que não há impeditivo quanto a competência legislativa constitucional, disposta no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, posto se tratar de "**assunto de interesse local**".

Em relação à votação em Plenário, como a presente propositura legislativa não faz menção, a mesma deve se dar de forma **aberta**, interpretando-se o artigo 121A *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal, ***a contrario sensu***:

"Art. 121A. Somente haverá votação secreta para homenagens ou outras honrarias, cuja votação assim esteja prevista em Resolução ou Decreto Legislativo."

Finalizando, quanto a homenagem ser realizada em sessão solene, cabe ao crivo desta Casa de Leis, verificar a possibilidade ou não de sua realização.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Decreto Legislativo **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a uma única discussão e votação, devendo ser aprovado por 2/3 dos membros desta Casa de Leis**, nos termos 122, parágrafo 3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

³ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opiativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 28 de outubro de 2015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacareí, 28 de Outubro de 2015

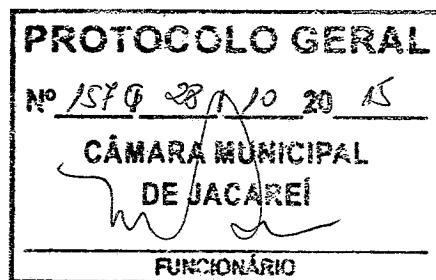
EMENDA - 01

Ao Projeto de Lei de nossa autoria que *dispõe sobre a instituição do Diploma – “120 ANOS DE AMIZADE ENTRE BRASIL – JAPÃO” no Município de Jacareí.*

EMENDA - 01

Inclusão do Parágrafo Único ao seu Art. 1º.

Artigo 1º - ...



Parágrafo Único – Os cinco homenageados indicados a receberem o Diploma serão:

- 01 - Associação Cultural e Desportiva Nipo-Brasileira de Jacareí. (Bunkyo)
- 02 - Sra. Haya Miyakawa
- 03 - Sr. Carlos Tokuiti Amagai
- 04 - Sr. Hissachi Takehara
- 05 - Sr. José Massamiti Narita

JUSFICATIVA

No projeto original faltaram as indicações dos nomes dos homenageados, por esta razão apresentamos a presente emenda. São homenageados que pertencem a colônia japonesa do Município, que muito contribuem e participam com o desenvolvimento da cultura em nossa cidade. Em anexo, os seus breves currículos:


EDGARD SASAKI

Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

13
8

BREVE CURRICULOS DOS INDICADOS

01 - Associação Cultural e Desportiva Nipo-Brasileira de Jacareí. (Bunkyo)

Em todos os núcleos de concentração de japoneses no Brasil foram sendo organizadas associações, com o objetivo de promover a cooperação e a confraternização entre os associados e a educação dos filhos. Eram as associações dos moradores, dos jovens e das senhoras. Em Jacareí, os imigrantes constituíram uma associação, a partir de 1934, sob a denominação de **Nihonjinkai** e com o objetivo de integrar as famílias japonesas e seus descendentes através de eventos e confraternizações.

Em 1951, a associação inaugurou a sua sede na estrada do bairro Parque Meia Lua, cujo terreno foi doado pela família Nomoto. A partir de 1968, passou a denominar-se Associação Cultural e Desportiva Nipo-Brasileira de Jacareí.

Diversas atividades marcaram e ainda marcam a existência da Associação dentro da comunidade japonesa, entre elas o undokai, a escola japonesa, o cinema ambulante, o sumo, o beisebol, o teatro, a música popular e as comemorações de cinquenta anos da imigração japonesa no Brasil e dos quarenta anos em Jacareí. Atualmente, a sede da associação fica na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 1940, no bairro Esperança.

02 - Sra. Haya Miyakawa

A senhora Miyakawa, com 98 anos de idade é hoje no nosso Município, a mais antiga imigrante da nacionalidade japonesa que se tem conhecimento. Oriunda da Província de Ishikawa. Foi casada com o saudoso Sr. Kunio Miyakawa, tendo 03 filhos.

Iniciaram na atividade de avicultura de postura (produção de ovos) em nosso município, mais precisamente no Bairro do JAMIC e em 1982 chegaram a ter uma criação de mais de 100 mil cabeças de aves, e empregando na época, mais de 100 funcionários, na denominada Granja Miyakawa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

14
70

03 - Sr. Carlos Tokuiti Amagai

Nasceu em Jacareí em 03 de janeiro de 1963 como primeiro filho do casal Tadashi e Hayako Amagai, tendo ainda a irmã Lelia Harumi, o irmão Jorge Hiroshi que casou-se com Maira e tem uma filha Yuta, e por fim o caçula Marcelo Massao que é ainda solteiro. Casou com a Silvia Kazue (Takai) e tem 2 filhos Edgard Yoshio e Augusto Takeshi.

Formado em 1990 pela Faculdade de Direito da Fundação Vale Paraibano de Ensino, hoje UNIVAP. tendo feito Pós Graduação em Direito Processual Civil - UNITAU.

Empresário no ramo imobiliário, tendo fundado em 1993 a Amagai Imóveis e hoje conta com 03 unidades nas regiões de Jacareí.

Eleito por duas vezes como vereador na 10ª Legislatura de 1989/92 e na 11ª Legislatura que perdurou de 1993/96. Foi Secretário de Governo da Prefeitura de Jacareí em 1997/98 no governo do Sr. Benedicto Sérgio Lencioni.

Foi presidente da Associação Cultural Desportiva Nipo-Brasileira de Jacareí desde 2001 até 2010.

04 - Sr. Hissachi Takehara

Nasceu em Marília, SP, e veio ainda criança para o Município de Jacareí. Tem atualmente 57 anos, casado com a Luiza e tem três filhos. Iniciou como produtor rural, cultivando batatas, inhame e alface.

Atualmente é o maior produtor de leite em nosso município e propriamente da região do Vale do Paraíba, produzindo na faixa de 2.800 litros diariamente, produção esta que era fornecida a COLAP, que encerrou suas atividades aqui em Jacareí, e hoje fornece a sua produção para a COOPER de S. J. Campos.

Participou por vários anos na FAPIJA como agro-pecuarista, onde venceu vários torneios leiteiro, com vacas que chegaram a produzir até 93 kg de leite em um dia, sendo que em um torneio destes, obteve o recorde "Sulamericano" de produção em um dia.

Hoje, além de produtor rural em Jacareí, também é um grande empresário na atividade comercial de ferramentas, máquinas e parafusos, é proprietário da empresa comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

15/70

NIKKEYPAR, com duas lojas em São José dos Campos, uma em Jacareí e outra em Caraguatatuba.

05 - Sr. José Massamiti Narita

Nasceu em 07 de maio de 1936 no Município de Tremembé – SP, sendo homenageado com o Título de Cidadão Jacareense em 1990. Vereador na nossa Casa Legislativa na 6ª Legislatura, no período de 1969 a 1972, Advogado, formado na Faculdade de Direito do Sul de Minas em Pouso Alegre – MG, e no trabalho profissional, exerceu o cargo de Assistente Jurídico na empresa Henkel do Brasil por muitos anos. Na administração do prefeito Sr Benedicto Sérgio Lencioni, no período de 1997 a 2000, foi Secretário de Administração e depois Secretário de Finanças.

Vida social ativa, foi Presidente do Rotary Club Jacareí – Oeste, radialista na Rádio Club de Jacareí, integrante da maçonaria da Loja Maçônica Integridade e Justiça, a mais antiga de Jacareí e hoje com os seus 79 anos, aproveita a sua vida junto dos amigos e familiares.

EDGARD SASAKI

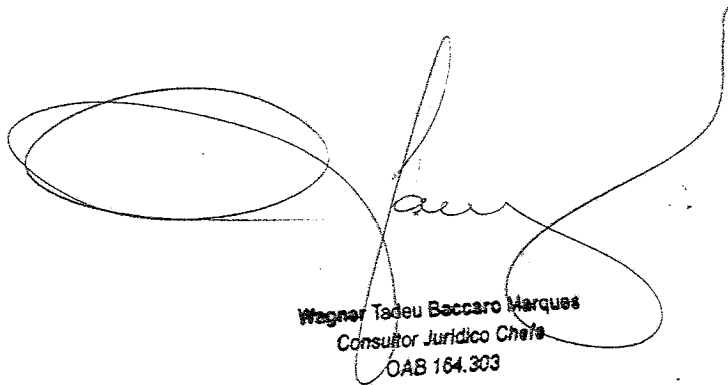
Vereador – DEM

1542

10

Em 28/10/2015:

Considerando que a Emenda
não modifica as condições
jurídicas expostas no parecer
já exarado nestes autos, enten-
do que a mesma está
APTA a ser apreciada pelas
N. Vereadores.



Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303